

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO: (DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA - TEMPORÁRIA)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra **TEMPORÁRIA** para suprir demanda extraordinária do setor em serviços de Comunicação Corporativa (interna e externa), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação pretendida, deverá ser efetivada com a empresa vencedora da licitação a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico realizado por meio da Internet.

1.3 A Licitação deverá ser realizada em lote único devido à indivisibilidade do objeto, justificada pela necessidade de gerenciamento em conjunto e evitar a perda da economia de escala.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 9 (nove), meses, prorrogáveis conforme a legislação.

1.4.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação se deve ao atual déficit de profissionais para atuação no setor de comunicação corporativa (a Nuclep não tem concursados para Comunicação), tanto de forma interna, no auxílio e coordenação de atividades, quanto de forma externa, ou seja, na execução de Relações Institucionais, sede ou que acompanhem de forma provisória ou fixa, dentro ou fora do estado, o fluxo de informações dos mercados e dos setores no qual a Nuclep esteja inserida para formação/criação de conteúdos que possam ser utilizados em prol da imagem da empresa.

2.2 Desta forma para que não haja perdas de qualidade, tanto na coordenação dos serviços de comunicação, bem como na execução dos mesmos, se faz necessária a contratação de mão de obra, **TEMPORÁRIA**, que possa equilibrar e/ou sanar a atual falta de profissionais no setor de comunicação.

2.3 O acréscimo de serviço ao setor de comunicação que enseja esta contratação, se dará pelo período de tempo necessário.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A referida contratação visa suprir necessidades de mão de obra, temporariamente, no atendimento aos serviços de comunicação.

3.2 O contrato entre a Contratada e a NUCLEP relativo a um mesmo empregado **não poderá exceder a 180 (dias), prorrogáveis por mais 90 dias**, em conformidade com o os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei 6019/74.

3.3 O objeto do futuro Contrato será realizado prevendo-se uma carga horária igual à jornada normal de trabalho da categoria profissional dos empregados a serem utilizados no seu cumprimento, que é de 40 (quarenta) horas semanais.

3.4 O horário de trabalho no Turno Administrativo será de: 07:40 às 16:40 horas, com 1 hora de almoço incluída, de segunda a sexta feira.

3.5 A mão de obra temporária será contratada pela NUCLEP, à medida da necessidade do serviço e quantidade de empregados demandados, podendo ser devolvida à empresa contratada a qualquer momento, caso a motivação da contratação seja interrompida ou encerrada.

3.6 A Contratada será obrigada a fornecer à NUCLEP, a seu pedido, qualquer documentação referente ao profissional disponibilizado a serviço da NUCLEP.

3.7 – CARGOS, SALÁRIOS E REQUISITOS

Serviço / Profissional	BASE SALARIAL	CBO	REQUISITOS	QTD TOTAL
Analista de Informação e Comunicação Pleno	R\$ 8.981,10	261	Formação Mínima: Superior em Comunicação Social ou Publicidade. Profissional com no mínimo 1 (um) ano de experiência em publicidade e comunicação corporativa, gestão e edição de conteúdos de imprensa e digitais para TV Corporativa, mídias e CMS – Portal de Comunicação Corporativo.	1
Web Designer Pleno	R\$ 9.153,63	2624-10	Formação Mínima: Publicidade. - Profissional com no mínimo 1 (um) ano de experiência em criação de mídias corporativas, publicidade e comunicação corporativa.	1
Coordenador de Mídia e Comunicação	R\$ 17.350,60	2531	Formação Mínima: Superior em Jornalismo, Publicidade, Comunicação Social. Profissional com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em publicidade e comunicação corporativa. Atuante em nível de coordenação nas atividades de publicidade corporativa, análise e aprovação de mídias publicitárias, CMS – Portal de Comunicação Corporativo.	2
TOTAL				4

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Serviços Especializados de Comunicação:

4.1.1 Serviço de Analista de Informação e Comunicação Pleno:

PERFIL PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL	QUANT
Redator, Analista de Informação e Comunicação Pleno	<p>Código CBO 261 - Profissional com no mínimo 1 (um) ano de experiência em publicidade e comunicação corporativa. Atuante em nível de analista nas atividades de publicidade corporativa, gestão e edição de conteúdos de imprensa e digitais para TV Corporativa, mídias e CMS – Portal de Comunicação Corporativo.</p> <p>Formação Mínima: Superior em Publicidade ou Comunicação Social.</p>	RJ – Rio de Janeiro	01

4.1.1.1 Catálogo de Tarefas:

- Criar conteúdo (textual) para divulgação interna e externa;
- Adequar a linguagem da informação ao veículo para o qual será veiculado;
- Elaborar e executar pauta de reuniões para melhora no fluxo do trabalho;
- Definir, buscar e coletar informações relevantes;
- Redigir textos publicitários;
- Realizar a captação de imagens (foto/vídeo);
- Planejar a distribuição da informação nos veículos publicitários mais adequados;
- Atuar e/ou oferecer suporte na produção de eventos, captação de imagens/produção de conteúdo a ser veiculado publicitariamente.

4.1.1.2 Atividades de rotina do Serviço de Analista de Informação e Comunicação Pleno:

SERVIÇO DE ANALISTA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PLENO	PERIODICIDADE
Revisar e editar os registros da informação	Diário
Apurar e pesquisar informações para melhoria da redação publicitária	Diário
Planejar a distribuição do conteúdo publicitário	Diário
Realizar a captação de imagens/vídeos para fins publicitários	Sob demanda
Elaborar pautas e buscar personagens para auxiliar na elaboração de conteúdo	Diário

Criar conteúdo para divulgação interna e externa	Diário
--	--------

4.2.2 Serviço de WebDesigner Pleno:

PERFIL PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL	QUANTIDADE
Web Designer Pleno	<p>Código CBO 2624-10 - Profissional com no mínimo 1 (um) ano de experiência em criação de mídias corporativas, publicidade e comunicação corporativa. Atuante em nível de auxiliar nas atividades de publicidade corporativa. , geração de Conteúdos digitais para TV Corporativa, mídias e CMS – Portal de Comunicação corporativo</p> <p>Formação Mínima: Superior em Publicidade.</p>	RJ – Rio de Janeiro	01

Catálogo de Tarefas:

- Desenvolver materiais que levem em consideração a linguagem das redes sociais nas quais serão veiculados;
- Realizar a publicação de conteúdos no portal institucional, bem como ambiente de intranet;
- Garantir a correta aplicação das marcas, tons de cores, fontes e elementos que definem a identidade própria do site corporativo em plena conformidade a utilização dos projetos gráficos aprovados pelo Setor de Comunicação para que sejam utilizados nos projetos corporativos.

4.2.2.2 Atividades de rotina do Serviço de Web Designer Pleno:

SERVIÇO DE WEBDESIGNER PLENO	PERIODICIDADE
Atuar sob demanda na criação de conteúdo visual para Redes Sociais em que haja caráter de urgência	Diário
Cuidar para que haja o correto uso da marca e programação visual	Diário

Manter a conformidade visual dos projetos de comunicação aprovados pelo Setor de Comunicação	Diário
Qualificar e quantificar as métricas da Redes Sociais	Diário

4.2.3 Serviço de Coordenação de Mídia e Comunicação:

PERFIL PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL	QUANTIDADE
Redator, com experiência em Coordenação de Mídia e Comunicação	Código CBO 2531 - Profissional com experiência como redator publicitário ou comunicação corporativa. Atuante em nível de coordenação nas atividades de publicidade corporativa, análise e aprovação de mídias publicitárias, CMS – Portal de Comunicação Corporativo. Formação Mínima: Superior em Publicidade, Comunicação Social.	DF – Brasília MME/Nuclep	02

- Em caso de viagem à serviço:

Deslocamentos aéreos, terrestres, hospedagem, alimentação, seguros e roaming, assim como todo e qualquer custo extra demandado por este motivo à mão de obra especializada ficará sob responsabilidade da contratante (serão pagos pela Contratante).

4.2.3.1 Catálogo de Tarefas:

- Coordenar a obtenção de conteúdo, produção e criação de conteúdo visual/textual para divulgação;
- Preparar a divulgação de conteúdo com objetividade em veículos de comunicação publicitária;
- Organizar e pautar as reuniões corporativas;
- Captar informações; Personagens; selecionar dados;
- Analisar e apurar Informações e conteúdos relevantes;
- Revisar textos para publicação de conteúdo;
- Organizar eventos de cunho publicitário;
- Revisar os registros da informação e editar informação corporativa;
- Coordenar a organização de conteúdo;
- Coordenar o acervo de banco de dados, imagens e sons de matérias publicitárias;
- Coordenar a produção de eventos corporativos.

4.2.3.2 Atividades de rotina do Serviço de Coordenação de Mídia e Comunicação:

SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE MÍDIA E COMUNICAÇÃO	PERIODICIDADE
Serviço de Coordenação de Mídia e Comunicação	Diário
Coordenar a obtenção de conteúdo, produção e criação de conteúdo visual/textual para divulgação	Diário
Coordenar a agenda corporativa	Diário
Revisar os registros da informação e editar informação corporativa	Diário
Coordenar a organização de conteúdo	Diário
Revisar textos para publicação de conteúdo	Diário
Analisar e apurar Informações e conteúdos relevantes	Diário
Coordenar a produção de eventos corporativos	Sob demanda
Organizar e pautar as reuniões corporativas	Sob demanda

4.3 O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove), meses, prorrogáveis conforme a legislação.

4.3.1 Os serviços deverão se iniciar em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.2 Os Serviços deverão ser prestados presencialmente nas seguintes localidades da NUCLEP:

4.3.2.1 Fábrica: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar, Itaguaí – RJ.

4.3.2.2 Escritório da Nuclep no MME – Ministério das Minas e Energia – Esplanada dos Ministérios - Bloco U. Brasília – DF.

4.3.3 O início da prestação dos serviços poderá ser adiada, por até 10 dias úteis, após o limite definido no item anterior, com a devida autorização da Contratante.

5. ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1 Denomina-se Acordo de Nível de Serviço (ANS), a qualidade mínima esperada na prestação do serviço durante a execução contratual.

5.2 - O Item 5 ANS (Acordo de Nivel de Serviço), somente é aplicado em contratos de terceirização, portanto, não será exigido nessa contratação.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. VISTORIA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

8.1 A licitante deverá apresentar Atestado ou declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos e serviços equivalentes aos definidos neste Termo de Referência, tendo prestado os serviços técnicos de forma ininterrupta por no mínimo 12 (doze) meses.

8.2 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

8.3 A empresa contratada deverá possuir Inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, vigente à época da abertura do certame, na forma do artigo 15 da Lei 4.769/1965 e 1º da Lei nº 6839/80.

8.4 A empresa contratada deverá possuir o Certificado de Registro de Empresa de Trabalho Temporário junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigido no art. 5º da Lei nº 6.019/74.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 10.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;
- 10.20** Eventual fornecimento de auxílio-alimentação (tíquete, cartão, dentre outros) será permitido desde que exista nas proximidades estabelecimento que os aceite.
- 10.20.1** Considera-se proximidade, para os fins deste contrato, estabelecimento alimentício que diste no máximo 300 metros da entrada principal da NUCLEP ou do canteiro remoto.
- 10.20.2** A Contratada poderá, mediante acordo próprio com a empresa fornecedora de alimentação ora contratada pela NUCLEP, prover a alimentação a seus empregados nas dependências dos refeitórios da NUCLEP, mediante prévia autorização do respectivo Gestor daquele contrato.
- 10.20.3** Os custos decorrente do fornecimento da alimentação mencionada no Subitem 14.7.2 serão devidos pela Contratada, diretamente, à atual prestadora daqueles serviços.
- 10.21** Apresentar à NUCLEP, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), de seus empregados utilizados nos serviços;
- 10.22** Apresentar à NUCLEP, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 10.23** Substituir o trabalhador temporário, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, no caso de eventual ausência, por motivo de licença. Ressalto que, em função do prazo do contrato, o trabalhador temporário não terá direito ao período aquisitivo de gozo de férias,
- 10.24** Submeter-se ao Código de Ética da NUCLEP.
- 10.25** A CONTRATADA deverá manter na sua base de operações nas dependências da NUCLEP, relógio de ponto, que permita à NUCLEP a verificação dos horários de entrada e saída.
- 10.25.1** A marcação de ponto poderá ser manual (com cartão) ou digital com emissão do comprovante de ponto, podendo ser uma folha de ponto manuscrita diariamente.

10.25.2 As folhas de ponto com os registros pertinentes deverão estar disponibilizadas aos empregados, na NUCLEP, antes do primeiro dia útil do mês seguinte a prestação do serviço.

10.226 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e seus respectivos exames, atualizado de todos os empregados, como exigência para o desenvolvimento do trabalho. Os exames ocupacionais devem atender à NR - 7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho

10.27 O exame médico periódico (ASO) para os empregados expostos a condições insalubres deverá ser feito rigorosamente a cada 6 (seis) meses, acompanhados dos exames laboratoriais pertinentes, devendo a CONTRATADA comprovar a realização dos mesmos juntamente com a entrega do ASO.

10.28 A fiscalização da NUCLEP se reserva o direito de realizar, às suas próprias custas, exames clínicos nos empregados da CONTRATADA, quando julgar necessário, respeitando-se os preceitos éticos e clínicos de sigilo e confidencialidade, regidos pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.

10.29 A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

10.29.1 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

10.29.2 PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;

10.29.3 ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

10.29.4 APR - Análise Preliminar de Risco.

10.30 A CONTRATADA deverá solicitar, obrigatoriamente para todos os seus colaboradores QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA NUCLEP, antes do início de suas atividades dentro das instalações da NUCLEP, Treinamento de Integração/Ambientação. Este treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), após a entrega da documentação mínima (cópias do CPF, RG e duas fotos 3x4) de cada colaborador para registro e confecção de crachá identificador.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem ou serviço será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Geral de Comunicação, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

12.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

12.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

12.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

13. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 5 – Acordo de Nível de Serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

14.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

14.5.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias.

14.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

14.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado na modalidade fixo mensal, vinculado exclusivamente ao atendimento mínimo de serviços previamente estabelecidos.

15.2 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

15.3 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

15.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

15.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

15.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

I = (TX) I = TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

15.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

15.9 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

15.9.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

15.9.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

15.9.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

16. PREÇO

16.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1 Havendo alteração dos salários por dissídio ou acordo coletivo entre o Sindicato da Classe e o Sindicato patronal, os preços contratados sofrerão alterações, após manifestação formal da contratada para adaptar-se aos novos salários vigentes, em conformidade com o Art.81 inciso VI da Lei Federal 13.303/2016.

Ressalvada a situação do item acima, qualquer outra repactuação no sentido de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ora firmado, só poderá ser pleiteada observando-se o interregno mínimo de 12 meses, com apresentação de justificativas baseadas em indicadores econômicos oficiais, e comum acordo entre as partes, conforme previsto no Artº 72 da Lei Federal nº 134.303/16.

18. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

18.1 Em conformidade com os direitos elencados no Art. 12 da Lei Federal 6.019 e suas recentes atualizações, em relação aos cargos não existentes no PCCR da NUCLEP, prevalecerão os salários-base da respectiva categoria profissional, estabelecidos no Dissídio Coletivo do respectivo sindicato.

18.2 Os benefícios oferecidos ao empregado temporário serão os mesmos destinados aos empregados efetivos da tomadora, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do Artº 9º da Lei 6019/74 e suas recentes atualizações. (transporte e a refeição tem que fazer parte da planilha de custo – não sendo objeto de fornecimento pela Nuclep)

18.3 As informações contendo os valores salariais dos pisos a serem praticados, constam do Subitem 3.7 deste Termo.

18.4 A Contratada deverá elaborar planilhas de formação de custos para cada profissional fornecido, em conformidade com os modelos contidos no APÊNDICE I deste Termo de Referência, sendo obrigatória a apresentação de uma planilha para cada categoria profissional.

19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução

do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

19.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

19.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

19.1.3 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato**:

- a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;
- b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou
- c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

20.2 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

- I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;
- II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

20.3 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

- I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;
- III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

20.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

20.5 A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

20.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

20.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

21. PENALIDADES

21.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

21.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

21.2 Da Advertência:

21.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.3 Da Multa de mora:

21.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

21.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

21.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

21.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

21.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

21.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

21.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

21.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditamentos, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

21.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

21.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

21.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

21.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

21.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

21.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

21.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

21.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

21.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

21.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

21.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

21.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 20.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

21.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

21.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – APÊNDICE II deste Termo.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – APÊNDICE II deste Termo.

23 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

23.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são a estabelecida neste Termo de Referência.

23.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.4 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

23.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

23.5.1 13º (décimo terceiro) salário;

23.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

23.5.3 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

23.5.4 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

23.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

23.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

23.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

23.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na contadepósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

23.9.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

23.9.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. ENCAMINHAMENTO

24.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral da Presidência para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 10 de novembro de 2023.

Elaborado por:

Aprovado por:
